



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 521/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Cria ponto de táxi em local a seguir identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de ponto de táxi nos locais a seguir identificados:

I – 06 (seis) vagas no Hospital Municipal de Formosa;

II - 04 (quatro) vagas na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º - A concessão de vaga para os pontos de táxi ora criados, será feita mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

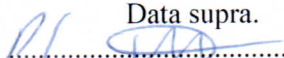
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 090/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

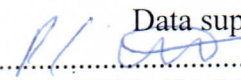
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 096/2011, de 10/11/2011 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 521/11 de 21/11/2011 que *“Cria ponto de táxi em local a seguir identificado e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.

.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos